

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO  
À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO CCAF Nº 289, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**Regulamenta as normas de apoio a  
programas e projetos de extensão.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 3ª reunião ordinária, realizada em 18 de março de 2021.

**CONSIDERANDO**

As finalidades da Fapes, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 731/2013, em consonância com as leis federais 10.973/2004 e 13.243/2016, que dispõem sobre os estímulos à inovação, à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico no ambiente produtivo;

Que as dimensões de ensino, pesquisa e extensão são elementos indissociáveis na Educação Superior Brasileira, sendo a extensão instituída por meio da Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

A necessidade de divulgação e o intercâmbio dos conhecimentos científico, tecnológico e de inovação; o desenvolvimento, a adaptação e a transferência de tecnologia; e a formação e a capacitação técnico-científica de recursos humanos, nas suas diferentes modalidades e nos seus diferentes níveis de competência.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar a regulamentação das normas para apoio a programas e projetos de extensão, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de março de 2021.

Cristina Engel de Alvarez  
Presidente do CCAF

**RESOLUÇÃO CCAF Nº 289, DE 18 DE MARÇO DE 2021**  
**ANEXO ÚNICO**  
**PROGRAMA DE EXTENSÃO FAPES**

**1. FINALIDADE**

Regulamentar as normas, condições e critérios para apoio com recursos geridos pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES – à programas e projetos de extensão desenvolvidos por profissionais vinculados a Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa localizadas no Espírito Santo, visando a aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação, a difusão e a transferência de tecnologias, o estímulo à inovação e que contribuam significativamente para o desenvolvimento do estado do Espírito Santo.

**2. AÇÕES ESTRATÉGICAS**

- 2.1. Contribuir para que as atividades de extensão tecnológica sejam parte da solução dos grandes problemas socioambientais do Espírito Santo;
- 2.2. Estimular atividades de extensão tecnológica cujo desenvolvimento implique em relações multi, inter e/ou transdisciplinares entre setores acadêmicos, de pesquisa e empresariais com a sociedade;
- 2.3. Promover a integração entre as ações de extensão e pesquisa;
- 2.4. Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social do Espírito Santo;
- 2.5. Priorizar práticas voltadas ao atendimento das necessidades sociais relacionadas com as áreas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, entre outras;
- 2.6. Estimular a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes de programas e projetos extensionistas;
- 2.7. Estimular a interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da identificação e diagnóstico de demandas locais, do desenvolvimento tecnológico colaborativo, da difusão e transferência de tecnologias, do compartilhamento mútuo de conhecimentos e da abordagem prática de questões contemporâneas complexas presentes no contexto social capixaba;
- 2.8. Conectar o ecossistema de ciência, tecnologia e inovação com as demandas da sociedade do Espírito Santo;
- 2.9. Promover a formação de recursos humanos em programas e projetos desenvolvidos em ambientes sociais e produtivos reais, valorizando a sua integração curricular com os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo.

**3. DAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO**

- 3.1. Apoiar programas e projetos de extensão por meio de editais ou por demandas induzidas que estejam de acordo com as finalidades desta resolução.

#### **4. DAS MODALIDADES DE APOIO FINANCEIRO**

4.1. Por meio de cooperação financeira não reembolsável e bolsas de extensão visando à capacitação e formação de recursos humanos, observando-se os limites orçamentários definidos pela Fapes.

#### **5. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR, DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DA EQUIPE**

5.1. São requisitos gerais para ser coordenador de programa ou projeto de extensão:

5.1.1. Ter título de doutor ou mestre, ou de perfil definido em edital;

5.1.2. Cumprir uma das seguintes condições:

- a) Se profissional na ativa, possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente em instituição de ensino superior ou de pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo; ou
- b) se aposentado(a), possuir vínculo por meio de termo de adesão ao serviço voluntário em instituição de ensino superior ou pesquisa, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação e/ou de extensão na instituição de vínculo localizada no estado do Espírito Santo;
- d) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- e) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- f) estar adimplente junto à FAPES.

5.2. São requisitos da instituição executora:

- a) ser a instituição de vínculo do coordenador;
- b) ser instituição de ensino superior ou de pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

5.3. São requisitos da equipe do projeto:

- a) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- b) estar adimplente junto à FAPES;
- c) ter anuência da instituição de vínculo para participar do programa ou projeto, no ato da submissão da proposta e/ou da contratação.

#### **6. DAS SUBMISSÕES DAS PROPOSTAS**

6.1. Poderão ser submetidas propostas, definidas em uma ou mais faixas ou modalidades estabelecidas em edital, que serão determinadas em função das ações estratégicas a serem alcançadas, aprovadas pela Diretoria Executiva (DIREX) da Fapes.

6.2. Poderão ser definidos em edital específico os valores mínimos e máximos das propostas por faixa ou modalidade.

## **7. DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS**

7.1. Devem estar de acordo com as áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado e aprovadas pela DIREX.

7.2. Poderão ser critérios para análise das propostas, em conjunto ou individualmente:

- a) titulação do proponente;
- b) tempo de titulação do proponente;
- c) produção científica e tecnológica do proponente;
- d) número de programas e projetos extensionistas coordenados pelo proponente;
- e) número de instituições participantes na proposta;
- f) número de bolsistas participantes na proposta;
- g) produção científica e tecnológica de pesquisadores da equipe;
- h) originalidade;
- i) impacto socioambiental;
- j) relevância científica;
- k) relevância socioeconômica;
- l) metodologia aplicada;
- m) resultados e impactos esperados;
- n) nível de riscos das ações;
- o) impacto na formação e capacitação de recursos humanos;
- p) alinhamento a um ou mais objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU.

## **8. DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS OU PROJETOS**

8.1. O edital específico ou o termo de parceria definirá a duração dos programas e projetos.

8.2. A duração de programa ou projeto em execução poderá ser prorrogada conforme deliberação da FAPES.

## **9. DA FORMAÇÃO DA EQUIPE**

9.1. Para cada modalidade de programa ou projeto deve haver, obrigatoriamente, um coordenador designado.

9.2. A equipe do projeto poderá ser composta por:

- a) doutores, mestres, especialistas, graduados ou técnicos, em número definido em edital específico;
- b) alunos de graduação, pós-graduação, do ensino médio e/ou técnico, ou;
- c) outros profissionais que não estejam descritos nos itens acima, mas que sejam necessários para o desenvolvimento do projeto com as devidas justificativas demonstradas pelo proponente.

9.3. Cada membro da equipe deverá, obrigatoriamente, ter função específica e descrita no projeto, que pode ser definida individual ou coletivamente no ato da submissão da proposta.

9.4. A inclusão ou exclusão de membros na equipe pode ser solicitada à FAPES a qualquer momento durante a execução do projeto, com a devida justificativa das atividades a serem desenvolvidas. As justificativas serão analisadas pela equipe técnica da FAPES com vistas ao não comprometimento das atividades previstas no projeto.

## **10. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

10.1. Os itens financiáveis e não financiáveis estarão descritos em edital específico obedecendo critérios definidos em norma específica da FAPES e critérios complementares definidos em edital específico.

10.2. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. O acompanhamento das entregas previstas no projeto será realizado pela análise de relatórios, com prazos definidos em edital específico.

11.2. O acompanhamento das atividades de bolsistas vinculados ao projeto seguirá o previsto nas normas específicas de cada modalidade de bolsa.

11.3. Seminários de avaliação parciais e final e visitas técnicas poderão ser realizados como forma de acompanhamento da execução e entregas dos programas e projetos.

## **12. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do programa ou projeto são de responsabilidade do coordenador.

## **13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. Do coordenador:

- a) Cumprir com as atividades e entregas previstas no plano de trabalho do projeto fundamentando e justificando as alterações. Quando houver alterações, o relatório deverá ser analisado por consultor Ad hoc ou Câmara de Assessoramento;
- b) entregar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
- d) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- e) participar do(s) seminário(s) de avaliação de projetos;
- f) atuar obrigatoriamente como consultor Ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

13.2. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução do projeto na forma aprovada.

13.3. Da Instituição executora

a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Diretoria Executiva da FAPES.

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**

DIRETOR PRESIDENTE

FAPES - FAPES

assinado em 10/05/2021 17:28:04 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/05/2021 17:28:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV - FAPES - GAB)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-XG4MTF>